AUTÓGRAFO

LEI Nº 1010 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PARA O SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Quissamã faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a investir o montante de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), incluindo desapropriação e investimentos no condomínio destinado ao Programa de Habitação para o Servidor.

Art. 2º - A municipalidade promoverá a transferência das áreas mediante normas a serem estabelecidas posteriormente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no artigo 1º, para custear as despesas oriundas da execução desta Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará o conteúdo desta Lei em 30 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 19 de dezembro de 2007.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 13 / 12 / 2007
Em turno único

Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 21 / 12 / 2007
Edição 6408
Ass.:
Rosemery de Souza
Assistente Administrativo
Mat. 207